



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Processo Administrativo: Nº PMMA/ 03166/2026– STARTGOV

Processo Administrativo: SEI nº 2026.190110.00091

A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, na forma do **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021** e da Instrução Normativa SEGES nº 67 de 08 e julho de 2021 demais legislação aplicável.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTA: 09/10/2026 - 09:00h (Horário de Brasília) 16/10/2026 – 09:00h (Horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.compras.ma.gov.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 aquisição de Espada para a Polícia Militar do Estado do Maranhão, por dispensa de licitação, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seu anexo único.

1.2 critério de julgamento acordado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto as especificações do objeto.

1.3 O valor máximo total a ser pago para o cumprimento do objeto desta Licitação é de **R\$ 51.932,00 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais)**.

1.4 Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema STARTGOV e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Estado do Maranhão – SIGA, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.ma.gov.br>.

2.1.1 A Licitação será exclusiva para a contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI , Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado do Maranhão – SIGA, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. A proposta da licitante deverá conter: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada dos itens conforme **item 1.2** e valor global da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- 3.6. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens;
- 3.7. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento será retido na fonte o percentual estabelecido na legislação vigente.
- 3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este aviso.
- 3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 3.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.14. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.15. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.16. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.17. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.18. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, se iniciara a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

3 HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SIGA;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SIGA, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SIGA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

fornecedor será convocado a encaminha-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4 CONTRATAÇÃO

6.1. A adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho/contrato.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula a sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.5 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 138 da mesma Lei.

6.6. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e findará com a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao prazo de garantia ofertado pela contratada.

6.7. A garantia dos materiais conforme **item 9.2 do Termo de Referência**.

6.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.9. O recebimento dos materiais, conforme **item 9.1 do Termo de Referência**.

6.10. O pagamento dos serviços será na conformidade do **item 15** do Termo de Referência

5 SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.

b.1) pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

b.2) pela recusa em efetuar a execução do serviço e/ou pela não execução do objeto, caracterizada em 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

b.3) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os licitantes serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. **ANEXO I** - Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. **ANEXO II** – Minuta do contrato;

8.13.3. **ANEXO III** – Termo de Referência.

São Luís – MA, ____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação

Presidente da CSL/PMMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividadee compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais;
- 2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.6. **Certidão Negativa**, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- 2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores a solicitação dos documentos de habilitação.

4. Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- 4.1. **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica** fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu os materiais compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026 – PMMA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DE
ESPADAS DE GALA PARA A POLÍCIA
MILITAR DO MARANHÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA POLÍCIA
MILITAR DO MARANHÃO – PMMA E, DO
OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
XXXXXXX.**

O Governo do Estado do Maranhão, através da **Polícia Militar do Maranhão - PMMA**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, GCG nº 06.650.139/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Ordenador de Despesas, **Coronel QOEM Wallace Gleydison Amorim de Sousa, nomeado pela Portaria nº 395/2025 – GAB/SSP, de 1º de setembro de 2025, publicada no DOE/MA 04 de setembro de 2025, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, residente nesta Capital, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **XXXX, inscrita no CNPJ nº** , estabelecida **XXXXX**, neste ato representada por seu representante **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do **Ordenador de Despesas da PMMA**, em decorrência do Processo Administrativo nº **PMMA/03166/2026-STARTGOV**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de espadas de gala (Espada do Comandante Geral) destinadas às solenidades formais de condecoração, homenagem e doação aos Ex-Comandantes desta Corporação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo **PMMA/03166/2026**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

2.1. O material objeto desta contratação deverá apresentar as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observando as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências constantes do processo administrativo, bem como as especificadas no quadro a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ITEM	CÓD STARTGOV	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	21000084	Espada do Comandante Geral: Composta por bainha de couro legítimo costurada a mão, lisa laqueada e pintada na cor preta com brilho, adornada com guarnições metálicas douradas. A lâmina é confeccionada em aço inoxidável AISI 420, forjada, temperada e adamascada, com acabamento superficial em banho em ouro. O cabo é branco, com filetes trançados dourados. A cruzeta segue o modelo mamulenco do século XVII, fundida em liga metálica ZAMAC, com acabamento triplo (cobreado, niquelado e banhado a ouro 24k); apresentando o emblema da PMMA em uma face e ramos de carvalho na outra. Acompanha estojo em compensado especial de madeira co, dimensões aproximadas 1.050 mm de comprimento, 219 mm de largura e 82 mm de altura, forrado externamente com percalina preta e, internamente, com tecidos tergal verde e amarelo na tampa. O berço interno é entalhado no formato da espada, em madeira, com duas presilhas de fixação, forrado com veludo e ornamentado com cordão decorativo nas cores verde e amarela. O estojo possui alça, dois fechos e fechadura metálica para segurança e transporte. Produto de alto padrão, ideal para uso em formaturas, cerimônias oficiais e eventos protocolares.	1-Und	04	XXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL		R\$ XXXXXX				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA no valor total de R\$ XXXXXX e os demais documentos do Processo Administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

3.2. A licitação/contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (modalidade Dispensa de Licitação, tipo menor preço), pela legislação estadual aplicável e pelas cláusulas deste instrumento e os demais documentos do Processo Administrativo nº PMMA/03166/2026-STARTGOV.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Militar do Maranhão.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 0577 – MARANHÃO SEGURO

AÇÃO – 4450 – GESTÃO DO PROGRAMA

SUBAÇÃO – 011852 – PRÊMIOS

REGIÃO – 0001 – NO ESTADO DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – ADMGESTPMMA

FONTE – 1500 – TESOURO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-99

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será exigida garantia para a contratação, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e a inexistência de risco que justifique sua exigência.

CLÁUSULA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

7.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato no Almoxarifado Geral da Diretoria de Gestão Patrimônio e Logística da Polícia Militar do Maranhão (DGPL/PMMA), situado no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.074-220, ou em outro local previamente indicado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

7.3. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência.

7.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos e encargos decorrentes do fornecimento.

7.5. Eventual solicitação de prorrogação do prazo deverá ser comunicada por escrito até 05 (cinco) dias antes do término do prazo, devidamente justificada e previamente autorizada pela Autoridade Competente. Impossibilidades imprevisíveis devem ser comunicadas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia dos materiais será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pela CONTRATADA.

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. A garantia compreenderá a substituição ou reparo de qualquer espada, bainha, estojo ou acessório que apresente vício, defeito de fabricação, oxidação precoce ou desacordo com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela fiscalização do contrato.

8.5. Todas as despesas relativas ao transporte, retirada, substituição e nova entrega correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

8.6. A aceitação definitiva dos materiais não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos do processo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

9.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios oficiais que assegurem a comprovação do envio e do recebimento.

9.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reuniões técnicas, inspeções, esclarecimentos ou adoção de providências destinadas ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a CONTRATADA para apresentação das condições de execução, dos responsáveis pela fiscalização, dos procedimentos de recebimento do objeto e das obrigações contratuais.

9.6. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelos fiscais do contrato em sistema próprio ou documento equivalente, integrando o histórico da execução contratual.

9.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato OU pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar todas as etapas da execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega e da qualidade dos materiais fornecidos.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

10.4. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 22, VI);

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 22, II);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 22, III);

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 22, V).

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 22, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022).

12.2. Nos termos do art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 23, IV).

12.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a completa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- d) Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

17.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de atualização monetária em favor da CONTRATADA durante esse período.

17.4. O pagamento observará os prazos estabelecidos pela Administração Pública Estadual e pela legislação financeira aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

17.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de aquisição comum de uma única categoria, com requisitos muito específicos a entrega dos itens deve ser feita de forma única e da demanda integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Observados a gravidade, a culpabilidade, os danos, as circunstâncias e o devido processo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, quando cabível;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

IV - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.3. As multas de mora e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato, mas poderão ser aplicadas com outras sanções, quando cabível.

21.4. O valor das multas e dos prejuízos poderá ser descontado de créditos devidos, recolhido administrativamente ou cobrado judicialmente, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem a possibilidade de extinção do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

22.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

22.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo total da contratação é de **R\$ xxxxx**, conforme custos apostos na tabela constante neste Contrato.

23.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, Banco do XXXXXX, Agência: XXXXXX, Conta Corrente: XXXXXX.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS REAJUSTES, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO

24.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo. Ultrapassado esse interregno, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que o substitua.

24.2. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

24.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração analítica dos fatos e de seus efeitos e será decidido em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

24.4. Não se aplica repactuação de preços, por se tratar de aquisição de bens sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

25.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até efetivação do ato de pagamento, o qual ocorrerá após entrega definitiva do objeto, com sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO

26.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

26.2. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/21.

27.2. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados nos termos da Lei 14.133/21.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSULTA CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

28.1. A realização de pagamento e dos eventuais adiantamentos do Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

28.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará o pagamento e/ou adiantamentos, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas nos termos da Lei 14.133/21.

29.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO

30.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E para firmeza do que foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE: _____
Coronel QOEM PM Wallace Gleydison Amorim de Sousa
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Ordenador de Despesas

CONTRATADO: _____
CPF nº xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____